



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



# CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
003/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
001/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



OFICIO/DFD Nº 001/2023/CPML/CMML

Ao Exmo. Senhor  
**Renan Costa**  
Presidente da Câmara Municipal.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Assunto:** Solicitação de Contratação de Assessoria Técnica em Licitações  
Processo Admirativo nº 001/2024

**Senhor Presidente**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

Outrossim, informamos que esta comissão ainda carece de suporte técnico para tomadas de decisões fundamentadas e, com o encerramento do contrato anterior, surge a necessidade de urgente contratação para reposição de serviço de assessoramento profissional que possa auxiliar durante as fases que envolvem o procedimento licitatório.

Justifico ainda, a aurora da Nova Lei de Licitações que tange novas e significativas mudanças a qual é imprescindível possuir técnico capacitado auxiliando os feitos da comissão, para um melhor andamento dos trabalhos de contratações.

Por fim, anexo segue o Termo de Referência, com as condições de contratação, sugerindo-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos previstos no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei no 14.133/2021.

Mâncio Lima – Acre, 02 de janeiro de 2024.

*Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira*  
**Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima possui atualmente em seu quadro apenas dois funcionários, para desenvolver todos os procedimentos administrativos que advém de um processo de licitação, sendo que os representantes da equipe nomeados como equipe de apoio, desenvolvem outras atividades e somente podem dar suporte durante a abertura dos certames, em decorrência desse fator, há, portanto a necessidade de apoio técnico para orientações no que se refere aos processos que envolvem as compras através de dispensas, compras diretas ou procedimento licitatório.

2.2 Ressalta-se que a contratação desse profissional contribuirá diretamente para a boa gestão desta Comissão, gerindo processos eficazes e transparentes, em consonância com a legislação vigente, e, ainda melhorará o fluxo dos serviços internos no âmbito administrativo.

2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, como serviços continuados, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Neste prisma enquadra-se também o advento da Nova Lei de Licitações a qual é uma novidade para a maioria dos órgãos onde muitos dos setores não foram capacitados e ainda sim necessitam de um suporte técnico e qualificado que tenham



conhecimento e apropriação do tema a respeito. Para tal, justificamos a necessidade de assessoramento por meio de técnico especializado.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021;

### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

4.1 Dentre as atividades a serem realizadas pelo profissional especializado, destacamos algumas:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em assessoria administrativa Junto à Comissão Permanente de Licitação.

- ✓ Assessoria nas atividades administrativas da Administração Pública;
- ✓ Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, envolvendo as modalidades da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/21 e ainda Decretos e Instruções Normativas vigentes, e ainda as seguintes atividades:
- ✓ Assessoria na Elaboração de Termos de Referências;
- ✓ Assessoria na Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares
- ✓ Assessoria na Elaboração de Editais de Licitação;
- ✓ Assessoria na Elaboração de Termos Aditivos e Apostilamento de Contratos;
- ✓ Apoio e acompanhamento em: Contratações Diretas, inexigibilidades e Certames Licitatórios; Publicação dos Avisos, Extratos de Contratos e Extratos de Atas de Registro de Preços;
- ✓ Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividade fim da Câmara Municipal de Mâncio Lima diretamente relacionados à prestação de assessoria técnica, sugerindo e propostas que beneficiem à administração.
- ✓ Orientar os servidores em questões relacionadas com a área técnica em administração, sempre que solicitado, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;



- ✓ Participar, quando convocado, de Reuniões e das comissões temáticas, para prestar esclarecimentos relacionados à área de compras;
- ✓ Assessorar a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Atender outras atribuições não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da matéria, objeto deste Termo de Referência.
- ✓ Realizar inserção (quando for o caso) e manutenção das fases licitatórias perante ao Sistema de Contratação/LICON/TCE-AC.
- ✓ Inserir ou administrar no sistema Eletrônico Comprasnet as licitações eletrônicas: Pregão Eletrônico, bem como suas fases Internas e Externas.
- ✓ Auxiliar a comissão de licitação na elaboração de julgamentos recursais, respostas a impugnação.
- ✓ Ofertar capacitação aos membros da comissão de licitação;

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 A vigência contratual vigorará até o término do exercício financeiro, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21;

5.2 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, *excepcionalmente*, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por mais 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

## **6 PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deverão ser iniciados na data constante na assinatura do contrato ou Autorização emitida pela Câmara Municipal.

6.2 Os serviços terão a supervisão e acompanhamento da Câmara Municipal em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação;

6.3 A empresa, quando da assinatura do contrato, deverá indicar seu profissional, o qual deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Mâncio Lima, local onde será realizado os serviços;



## **7 DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1 A Câmara Municipal de Mâncio Lima pagará o valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o orçamento da Câmara Municipal de Mâncio Lima;

7.2 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao máximo acima, pois fere a capacidade orçamentária da Câmara Municipal de Mâncio Lima;

7.3 Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01 (um) ano da data da proposta, devendo o reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final no certame, tendo como índice de reajuste o IGPM ou outro índice equivalente que vier a ser substituído;

7.4 Os serviços serão pagos mensalmente, em conformidade aos serviços efetivamente prestados, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO, em nome do CONTRATADO.

7.5 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços, não cabendo a Câmara Municipal de Mâncio Lima, quaisquer outros custos adicionais.

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, condicionado ao atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável da Câmara Municipal de Mâncio Lima, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

7.7 Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

## **8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O crédito respectivo ocorrerá à mediante a solicitação orçamentaria devidamente encaminhado pela Assessoria de finanças a qual fará parte do processo administrativo e anexado ao contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 9.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do Município ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 9.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 9.10. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com a Câmara Municipal;
- 10.2 Prestar todos os serviços constantes do item 4 deste termo (Escopo de Serviços);
- 10.3 Indicar para a prestação dos serviços profissional com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, atestado de capacidade



- técnica e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 10.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 10.5 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 10.8 Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento da Câmara Municipal de Mâncio Lima, relativas aos processos licitatórios;
- 10.9 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.10 Responsabilizar-se por responder todas as matérias advindas de impugnações e recursos impetrados junto à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.
- 10.11 Responsabilizar-se pela justificativa de defesa junto aos órgãos de controle, das solicitações e responsabilizações dos atos da comissão, promovendo parecer técnico, em conjunto com o departamento jurídico do município.
- 10.12 O Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 10.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de sua Presidência e Equipe Administrativa;
- 10.14 Disponibilizar o profissional, para participar de forma presencial das aberturas
- 10.15 **Outras atribuições constantes do Escopo de Serviços, e ainda outras não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da área técnica de administração, e que sejam compatíveis com o objeto deste Termo.**

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;





11.2 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/99;

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

11.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, aplicadas podendo ser isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

## 13 DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

13.2 O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

13.4 A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

#### **14 DA RESCISÃO**

14.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, na seguinte hipótese:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos na Lei 14.133/2021 sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;

14.3 Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. A Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta os documentos abaixo para fins de Qualificação Técnica do profissional que prestará os serviços:

##### **15.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;
- b) RG e CPF;
- c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

##### **15.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade onde a empresa licitante tem a sua sede;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

#### 15.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias da data da sessão de abertura do certame.

#### 15.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem ter o licitante fornecido **satisfatoriamente** os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, do responsável técnico indicado, emitido por instituição pública, comprovando experiência profissional em licitações do tipo **pregão presencial e demais modalidades**, com no mínimo 01 (um) ano de experiência em serviços prestados ao setor público;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, do responsável técnico indicado, emitido por instituição pública, comprovando experiência profissional em licitações do tipo **pregão eletrônico**, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência em serviços prestados ao setor público;

#### 15.1.5 A Comprovação do(s) Responsável (eis) Técnico (s) no quadro da empresa na data da licitação, detentor de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto se dará nas seguintes possibilidades:

- a) **A comprovação de vínculo profissional se fará:**
  - a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
  - b) por declaração de compromisso de vinculação futura, ou;
  - c) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
  - d) por meio do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário;



## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

## 17. ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado, pela Comissão Permanente de Licitação, contendo informações necessárias para dar início ao processo de contratação, sob supervisão da assessoria jurídica do setor.

Mâncio Lima/AC, 02 de janeiro de 2024

**José Amarizio da Silva**  
1ª Secretário CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO



**MEM Nº 01/2024/GAB/1ºSEC**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Renan Costa**  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Abertura de Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade  
Processo Administrativo nº 001/2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento da Comissão de Licitação desta câmara, Solicito de vossa excelência, autorização para formalizar processo e instaurar procedimento licitatório, visando a Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal, em especial, à CPML do município, na assessoria técnica em procedimentos licitatórios, visando uma melhor tomada de decisões, entre outros serviços. A singularidade dos serviços prestados por técnicos especializados em licitações, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO



Por todo o exposto, mostra-se necessária a prestação destes serviços de assessoramento técnico em licitações, mediante a devida orientação procedimental e técnico administrativa, no âmbito da Gestão Pública, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta casa legislativa, e possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, faz-se necessária a contratação de empresa conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Por fim, anexo seguem o Termo de Referência e Mapa Comparativo de Preços, solicitando ao setor competente apreciação da matéria para elaboração dos documentos necessários, sugerindo-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos previstos no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, os quais estão dispostos para apreciação e encaminhamentos necessários.

Mâncio Lima – Acre, 02 de janeiro de 2024

**José Amarizio da Silva**  
1º Secretário CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



---

**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Processo Administrativo nº. 001/2024**

**Interessado:** Comissão de Licitação

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação do município de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

**DESPACHO**

À CPL

Diante do pleito em questão, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação proceder à devida contratação por inexigibilidade de licitação, solicitada, bem como adotar os procedimentos necessários para a contratação do objeto acima descrito.

Tendo em vista a necessidade de garantir a fluência dos serviços essenciais da administração e, ainda, conforme necessidade apresentada e cotações de preço com mapa comparativo, observe a possibilidade da inexigibilidade de licitação, especialmente com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a assessoria financeira, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Em ato contínuo, providenciar toda a documentação necessária ao processo de inexigibilidade de licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, devendo posteriormente ser encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer. Sendo favorável, **AUTORIZO** esta Comissão Permanente de Licitação dar continuidade ao Processo Administrativo supracitado.

Mâncio Lima - Acre, 02 de janeiro de 2024.

**Renan da Costa Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**M. S. C****ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

CNPJ: 43.350.059/0001-12

Trav. Alita, 032 - Telégrafo

Cruzeiro do Sul/Acre



NOME DE FANTASIA: <b>M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS</b>	
RAZÃO SOCIAL: <b>43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA 01950402282</b>	
CNPJ: <b>43.350.059/0001-12</b>	Optante pelo SIMPLES? <b>SIM</b>
ENDEREÇO: <b>TRAV. ALITA, Nº 032</b>	
BAIRRO: <b>TELEGRAFO</b>	CIDADE: <b>Cruzeiro do Sul - Acre</b>
CEP: <b>69.980-000</b>	E-mail: <a href="mailto:msc.assessoria22@gmail.com">msc.assessoria22@gmail.com</a>
Telefone: <b>(68) 99207-5206</b>	

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE  
PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em assessoria administrativa junto à Comissão Permanente de Licitação. ✓ Assessoria nas atividades administrativas da Administração Pública; ✓ Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, envolvendo as modalidades da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda a Lei Federal 10.520/2002, Decretos e Instruções Normativas vigentes, e ainda as seguintes atividades: ✓ Elaboração de Termos de Referência; ✓ Elaboração de Editais de Licitação; ✓ Elaboração de Termos Aditivos e Aposilamento de Contratos; ✓ Apoio e acompanhamento em Contratações Diretas, inexigibilidades e Certames Licitação; Publicação dos Avisos, Extratos de Contratos e Extratos de Atas de Registro de Preços; ✓ Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; ✓ Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividade fim da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/Acre diretamente relacionados à prestação de assessoria técnica, sugerindo e propostas que beneficiem a administração. ✓ Orientar os servidores em questões relacionadas com a área técnica em administração, sempre que solicitado, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei; ✓ Participar, quando convocado, de Reuniões e das comissões temáticas, para prestar esclarecimentos relacionados à área de compras; ✓ Assessorar a Comissão Permanente de Licitação; ✓ Atender outras atribuições não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da matéria, objeto deste Termo de Referência. ✓ Realizar inscrição (quando for o caso) e manutenção das fases licitatórias perante ao Sistema de Contratação LICON/TCE-AC. ✓ Inserir ou administrar no sistema Eletrônico Comprasnet as licitações eletrônicas: Pregão Eletrônico, bem como suas fases internas e Externas. ✓ Auxiliar a comissão de licitação na elaboração de julgamentos recursais, respostas a impugnação. ✓ Oferecer capacitação aos membros da comissão de licitação.	SERVIÇO/ MENSAL	12	M.S.C ASSESSORIA	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL: Quarenta e oito mil reais.</b>						<b>R\$ 48.000,00</b>

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão de Licitação.
- Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com o edital

Mâncio Lima/AC, 02 de Janeiro de 2024

M.S.C ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 43.350.059/0001-12

Documento assinado digitalmente



MATHEUS SALES DA COSTA

Data: 11/01/2024 18:20:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**  
MATHEUS SALES DA COSTA

**CPF**  
019.504.022-82



**CNPJ**  
43.350.059/0001-12

**Data de Abertura**  
31/08/2021

**Nome Empresarial**  
43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA

**Nome Fantasia**  
M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS

**Capital Social**  
20.000,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
31/08/2021

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
69980-000	TRAVESSA ALITA	0032
Bairro	Município	UF
TELEGRAFO	CRUZEIRO DO SUL	AC

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	31/08/2021	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Digitador(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

### Ocupações Secundárias

Editor(a) de jornais não diários independente  
Fotocopiador(a) independente  
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5812-3/02 - Edição de jornais não diários  
8219-9/01 - Fotocópias  
5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Intamail, no endereço: <https://mai.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.350.059/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2021
NOME EMPRESARIAL 43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.S.C. ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários. 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV ALITA	NÚMERO 0032	COMPLEMENTO *****
CEP 69.980-000	BARRIO/DISTRITO TELEGRAFO	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO MTH_SALES@ICLOUD.COM	
TELEFONE (68) 9907-5206		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 19:07:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SINTEGRA/ICMS**  
 Consulta Pública ao Cadastro de Contribuinte do  
 Governo de Estado do ACRE

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ:</b>	43.350.058/0001-12	<b>Inscrição Estadual:</b>	01.074.601/001-77
<b>Razão Social:</b>	MATHEUS SALES DA COSTA 01950402282		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	TRAVESSA ALITA	<b>Número:</b>	32
<b>Complemento:</b>			
<b>Bairro:</b>	TELEGRAFO		
<b>Município:</b>	CRUZEIRO DO SUL	<b>UF:</b>	AC
<b>CEP:</b>	69.980-000		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Data da Concessão da Inscrição:</b>	31/08/2021
<b>Atividade Econômica Principal:</b>	Comercio varejista de artigos de armarinho
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	Habilitado
<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	31/08/2021
<b>Regime de Apuração:</b>	SIMEI

**OBSERVAÇÃO**

<b>Data da Consulta:</b>	01/09/2021	<b>Número da consulta:</b>	92.119.882
--------------------------	------------	----------------------------	------------



Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA  
CNPJ: 43.350.059/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:25:15 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **C09D.7408.B7F6.8C98**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 21/11/2023

Hora Emissão: 10:55

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 808627

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

\* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

(Arts. 123 a 126 da LC 413/2022)

Nome/Razão Social:  
43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA

Inscrição Estadual:  
01.074.601/001-77

Identidade:

CNPJ:  
43.350.059/0001-12

CPF:

Endereço:  
TRAVESSA ALITA  
BAIRRO: TELEGRAFO, CEP: 69980000

Município:  
CRUZEIRO DO SUL

Data da Impressão:  
Terça-feira, 21 de novembro de 2023, 10:55

Finalidade:  
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Data de Validade: 20/01/2024

Outras Informações:

### OBSERVAÇÕES

\* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.sefaznet.ac.gov.br](http://www.sefaznet.ac.gov.br)

\* Código de Autenticidade: 75de558857d03ggag1

\* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

\* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

\* Emitido pelo Portal Sefaz Online



## CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA FISCAL



## Dados do Contribuinte

CNPJ: **43.350.059/0001-12**  
 Razão Social: **43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA**

Reservado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

## ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito à dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custos processuais e pena de multa, não substituindo a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de **adimplência do contribuinte**, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **quarta-feira, 22 de novembro de 2023**  
 Data da Validade: **domingo, 21 de janeiro de 2024**

AUTENTICAÇÃO n.º: 134B242-199C93C031-A97A142B

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código QR de sua preferência ou no site eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE  
 Cep.: 69.900-589  
 Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147  
 E-mail: [gabinete.pge@ac.gov.br](mailto:gabinete.pge@ac.gov.br)  
[www.pge.ac.gov.br](http://www.pge.ac.gov.br)







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA CNPJ: 43350059000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 43087 - 43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA  
Endereço: Travessa ALITA, 032 - Bairro TELEGRAFO - CEP 69.980-000

Código de Controle

CWDDGGXVO6AN1QK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 29 de Outubro de 2023

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.350.059/0001-12  
**Razão Social:** MATHEUS SALES DA COSTA 01950402282  
**Endereço:** TV ALITA 32 / TELEGRAFO / CRUZEIRO DO SUL / AC / 69980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/11/2023 a 05/12/2023

**Certificação Número:** 2023110609335742146533

Informação obtida em 22/11/2023 13:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.350.059/0001-12  
Certidão nº: 43369400/2023  
Expedição: 24/08/2023, às 23:57:40  
Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 43.350.059 MATHEUS SALES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.350.059/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 01/01/2024, CERTIFICAMOS que:

**NADA CONSTA** nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Msc Assessorias Administrativa**, ou vinculado ao **CNPJ 43.350.059/0001-12**.

### Observações:

- A presente certidão abrange somente os feitos de execução fiscal movidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal.
- Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com validade de 30 dias.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 02 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO Nº: 002241666  
0002241666

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Matheus Sales da Costa, pessoa física inscrito pelo CPF 019.504.022-82, RG: 1184290-3 SSP/AC, residente no endereço Travessa Alta, 032 – Telegrafo, no município de Cruzeiro do Sul, executou para a CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japlim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000, Mâncio Lima, os serviços abaixo especificados:

- **CONTRATO Nº: 003/2022;**
- **PROCESSO ADMIN: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**
- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIAS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA NA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS.**

Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional.

Mâncio Lima/AC, 19 de dezembro de 2022.

Renan da Costa Silva  
Vereador-Presidente da CMMML



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que o Sr. **Matheus Sales da Costa**, pessoa física inscrito pelo CPF 019.504.022-82, RG: 1184290-3 SSP/AC, residente no endereço Travessa Alita, 032 – Telegrafo, no município de Cruzeiro do Sul, realizou junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC a prestação de serviços como agente público na função de **PREGOEIRO** do município pelo período de 2 (dois) anos, na manutenção de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, e Contratações Diretas, estando portanto APTO e QUALIFICADO a exercer tal função em quaisquer órgãos ou secretarias.

Por ser expressão de verdade;

Cruzeiro do Sul/AC, 19 de dezembro de 2022.

  
**Eliane Costa de Carvalho**  
Presidente da CPML  
Decreto nº 042/2022



ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M. S COSTA COM. SERV. E ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS**, pessoa jurídica inscrita pelo CNPJ/MF 43.350.059/0001-12, I.E.: 01.074.601/001-77, sediada na Travessa Alita, 032 – Telegrafo, no município de Cruzeiro do Sul, executou para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, situada na Rua Raimundo Margarida Bairro São Francisco, S/N, no Estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76, os serviços abaixo especificados:

- **CONTRATO Nº: 344/2022;**
- **PROCESSO ADMIN: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**
- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**
- **PROFISSIONAL INDICADO: MATHEUS SALES DA COSTA / CPF: 019.504.022-82**

Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta técnica do profissional indicado.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 30 de dezembro de 2022.

**Cleonilton Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACA



Prezados Senhores,

Solicitamos cotação de preços Para contratação de pessoa jurídica, serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações Públicas, conforme as especificações técnicas do presente Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de Tarauacá;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações Públicas, em atendimento à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tarauacá, pelo período de 90 dias, incluso no valor todos os custos decorrentes com transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros que forem necessários à execução do objeto.	MÊS	3	5.800,00	17.400,00
TOTAL					17.400,00



Nome: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 071216720001-02	
Endereço: RUA PIO XII Nº 83		Nº	Bairro: D. BLVD
Autorização de crédito em conta:	Banco:	Agência:	Conta:
			Validade Proposta:

CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

**CNPJ: 07.121.672/0001-02**  
**Freitas Empreendimentos Ltda**  
 Rua Pio XII, Nº 83 - Fardos  
 Mascarenhas de Moraes - CEP: 68.918-030  
**RIO BRANCO - ACRE**

Telefone: 99985 8385	Comercial:	Outros:
Prazo para entrega/execução do(s) serviço(s):		
Garantia do(s) produto(s) ou do(s) serviço(s):		
Tarauacá / AC, 02/04/2013		
Carimbo do proponente:		





SHIFT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



**N. S. CAMARGO &  
BATISTA LTDA**

AVENIDA GOV. EDMUNDO PINTO, 341 - CENTRO

CEP: 69931-000 - CAPIXABA - ESTADO DO ACRE



**PROPOSTA DE PREÇO**  
Carta Convite Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação  
Senhor Presidente



**N. S. CAMARGO & BATISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 20.859.145/0001-50, através de seu sócio administrador **NEIVO DOS SANTOS SOUZA CAMARGO**, portador do CPF nº 656.503.102-97, abaixo assinada, propõe-se a fornecer os serviços de acordo com o Edital, pelo preço proposto abaixo, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação da Carta Convite nº 001/2019.

Item	Descrição	Quantidade meses	Valor unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES DE: PREGÃO PRESENCIAL, PREGÃO ELETRÔNICO, CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ARQUIVAMENTOS DE PROCESSOS.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 54.000,00</b>
(CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)				

A Validade da Proposta: 60 DIAS

Capixaba/AC, 05 de Fevereiro de 2019.

**N. S. CAMARGO & BATISTA LTDA**  
**CNPJ nº 20.859.145/0001-50**

*Neivo dos Santos Souza Camargo*  
 Neivo dos Santos Souza Camargo  
 Administrador  
 CPF nº 656.503.102-97

CONTRATO Nº 387/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS, na forma abaixo

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. **Sebastião Nogueira de Andrade**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 191.855 SSP/AC e CPF nº 233.562.352-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M.S.C. ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS** inscrita no CNPJ n.º 43.350.059/0001-12 Inscrição Estadual nº 01.074.601/001-77 com sede na Trav. Alita, 32 - Telegrafo, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada CONTRATADA, por seu administrador, o Sr. (a) **Matheus Sales da Costa** inscrito no CPF nº 019.504.022-82 e RG nº 11842903 SSP/AC, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 033/2023 do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de Profissional Técnico por meio de pessoa Jurídica, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Walter, conforme valores contidos no quadro abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Profissional Técnico por meio de pessoa Jurídica, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Walter.	SERVIÇO/ MENSAL	12	M.S.C ASSESSORIA	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL: Cento e cinco mil reais.						R\$ 105.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (ANEXO 02), todas as despesas decorrentes do (s) [objeto] da presente licitação correrão por conta de recursos próprios (RP). Elemento de despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

**Parágrafo Primeiro:**

No valor ajustado no *coput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:**



No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da interestadual, quando for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA

Vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

4.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura.

4.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

4.4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão da CE de liberação emitida pela instituição bancária gestora dos recursos, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura de Porto Walter, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios;

I = 0,5% a.m. (taxa de juros);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, dividido por 30;

VP = valor da parcela a ser paga;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal obriga-se a:

- A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações.
- Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- Orientar e acompanhar os pregões realizados pelo município;
- Participação, junto à comissão, da abertura dos certames realizados, orientando sobre os trâmites legais e procedimentos a serem executados nesta fase;
- Orientação ao setor responsável, na elaboração de atas e contratos oriundos dos pregões;
- Orientar a comissão sobre o envio tempestivo dos documentos gerados nos procedimentos aos diversos veículos de transparência, LICON, Portal de Transparência Municipal, Diários Oficiais e outros.
- Orientação aos setores responsáveis nas aquisições diretas através de dispensas e inexigibilidades.

8 2



- k) Orientar e capacitar a equipe de licitação nas aberturas de Pregões Eletrônicos Administração.
- l) Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- m) Emitir posicionamentos e respostas à possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;
- n) Assessoramento à gestão quanto os procedimentos de contratações públicas diversas;
- o) Participar junto com o jurídico municipal do Processo de Regulamentação de Leis e Decretos que envolvam as compras públicas no Município de Porto Walter.
- p) O serviço deverá ser prestado no município de Porto Walter Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal.
- q) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias.
- r) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- s) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- t) Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de Porto Walter, na sede do município quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de projetos, diligências e treinamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

I. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada a **CONTRATADA**.

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do **CONTRATO**.

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
- b) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

##### Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



8.1. - O Licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar o Município, que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais con

8.2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes – responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do produto.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão e seu inadimplemento é motivo para manter a licitante impedida de licitar.

8.4. - O valor da multa aplicada, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente.

8.5. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão Contratante durante a execução do contrato.

8.7. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo licitatório.

8.8. - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

##### Parágrafo Primeiro

Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, autorizando a **CONTRATANTE** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

##### Parágrafo Segundo

7



Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a

**CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica desde logo convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro**

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1** ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023** que deu origem a este contrato e a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **Anexos 3** a este instrumento.

**Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**


O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data de publicação seu extrato, exclusive, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Walter – Acre, 06 de dezembro de 2023.

  
Sebastião Nogueira de Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
M.S.C. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
Matheus Sales da Costa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

2.º: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO

CONTRATO Nº 125/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021



CONTRATO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Nº ...../2021

CONTRATO A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARECHAL THAUMATURGO Nº \_\_\_\_/2021, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA,  
LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM  
O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO  
ACRE – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL  
THAUMATURGO 26ª REGIÃO E A(O)  
\_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.463/0001-76, com sede administrativa sito à Rua Cinco de Novembro, n.º 113- Centro – MARECHAL THAUMATURGO – Acre, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr Isaac da Silva Piyãco, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 277173 SSP/AC e CPF 424.812.212-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a MULTICON CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA pessoa jurídica, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA 1112/ JOSE AUGUSTO, CEP: 699000-785, Rio Branco-AC, CNPJ nº 42.768.612/0001-79, nesta capital doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA TÉCNICA na área de Gestão Pública, contemplando as matérias que envolvam as compras públicas, em especial a área de Licitações e Contratos Administrativos, devendo os serviços ser executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados nas dependências do a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, quando necessário, ou no escritório da Contratada.

06



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO  
CONTRATO N° 125/2021 INEXIGIBILIDADE N° 04/2021



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado Processo Administrativo a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, INEXIGIBILIDADE N° 04/2021, através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, II § 1º, e art.13, III e VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, a proposta da contratada, documentos de comprovação da Inexigibilidade e demais elementos constantes do processo acima citado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o valor anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, devendo as prorrogações e alterações ocorrerem através de termo aditivo, tudo em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

3.2 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Em conformidade com o item 11 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Em conformidade com o item 10 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser iniciados na data constante na assinatura do contrato ou Autorização emitida pela Presidência deste Conselho;

6.2 Os serviços terão a supervisão e acompanhamento da Presidência deste Conselho em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação;

6.3A empresa, quando da assinatura do contrato, deverá indicar seu profissional, o qual deverá ser residente na cidade de Rio Branco - Acre, onde os serviços deverão ser executados;

6.4 Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, e sempre que necessário, e quando convocado, o profissional, se fará presente nas dependências do a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, situado à RUA RAIMUNDO MARGARIDA S/N, CENTRO CEP: 69.983-000 TELEFONE (0XX)3325-1092.





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO

CONTRATO Nº 125/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária: Elemento de Despesa:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, RECURSO: 0001 - RECURSO ORDINÁRIOS - RP,

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

UNIDADE: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.30.39.00.00.00.00 0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 10.520/2002, Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, aplicadas podendo ser isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

RUA RAIMUNDO MARGARIDA S/N, CENTRO CEP: 69.983-000 TELEFONE (0XX)3325-1092.  
CNPJ: 11.428.461/0001-86  
MARECHAL THAUMATURGO - ACRE



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO

CONTRATO Nº 125/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021



- 12.1 A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Presidência do Conselho Regional de Serviço Social especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;
- 12.2 O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 12.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 12.4 A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 12.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.7 Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações;
- 12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO

CONTRATO Nº 125/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021



- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;

13.3 Deverá a CONTRATADA, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO

CONTRATO Nº 125/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021



13.4. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

13.5. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, ainda, o presente CONTRATO poderá ser rescindido:

13.5.1 Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona;

13.5.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.5.3 Por via judicial, nos termos da legislação.

13.6 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;

13.7 Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;

13.8 Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

14.1 Os preços poderão ser reajustados **anualmente**, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais serviços;

14.2 O pedido de reajuste deve ser solicitado previamente pela CONTRATADA, antes do término do contrato inicial, devendo observar o aniversário da proposta final da empresa vencedora/contratada;

14.3 O reajuste deverá ocorrer através de apostilamento ou termo aditivo, em conformidade com o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO

CONTRATO Nº 125/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021



- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Cruzeiro do Sul/AC, com renúncia de qualquer outro;  
E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento o A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC e a contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Thaumaturgo - AC, 25 de agosto de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MULTICON CONSULTORIA  
ASSESSORIA &  
TREINAMENTOS  
LT:42768612000179 LTDA  
CNPJ: Nº 42.768.612/0001-79

Assinado de forma digital por  
MULTICON CONSULTORIA  
ASSESSORIA & TREINAMENTOS  
LT:42768612000179  
Dados: 2021.08.25 14:14:43 -05'00'

CONTRATADA (O):



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ASSESSOR DE LICITAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na gestão de compras públicas	SERV. MÊS	12
PROPOSTA RECEBIDA:		VALOR:	
MSC ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS/ CNPJ: 43.350.059/0001-12		R\$	4.000,00
VALORES DE REFERENCIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:			
CONTR. CÂMARA DE TARAUACA		R\$	5.800,00
CONTR. PREF. PORTO WALTER		R\$	8.750,00
CONTR. PREF. MARECHAL THAUMATURGO		R\$	7.500,00
CONTR. CÂMARA DE XAPURI		R\$	4.500,00

Importa o presente mapa, a importancia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais).

Mâncio Lima/AC, 03 de janeiro de 2024.

RENAN DA COSTA SILVA



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

## DESPACHO

À Sra  
Maria Eliene Ferreira Pereira  
Gerente de Finanças da CMML


**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezados;

Através deste, solicito o envio da Dotação Orçamentária para formalização do processo administrativo de **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.**

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 03 de janeiro de 2024

  
Renan da Costa Silva  
Presidente



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GERÊNCIA DE FINANÇAS - CMML

## DESPACHO

Ao Exmo. Senhor  
**Renan Costa**  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor

Pela presente, informo que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa de Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas; visando o cumprimento das exigências legais dos órgãos de controle externo, na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral para o atual exercício:

**Elemento de Despesa:**

**3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica**

Mâncio Lima – Acre, 03 de janeiro de 2024.

**Maria Eliene Ferreira Pereira**  
Gerente de Finanças





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024  
PROCESSO ADM Nº XX/2024

MINUTA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em observância a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.
- c) Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- d) Valor total: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração do instrumento contratual.

Renan da Costa Silva  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA** E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

A **Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC**, com sede na Av. Japiim Nº 1260 – Centro, no município de Mâncio Lima, inscrita no CNPJ nº 04.510.277/0001-15, neste ato representada pelo seu então Presidente, o senhor Renan da Costa Silva, inscrito pelo CPF 926.428.532-68, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita pelo CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, proveniente da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **Processo Administrativo: XXXXX** com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de Mâncio Lima, podendo a contratada executar o mesmo em acesso remoto e digital.

2.2. Toda a comunicação e troca de informações a respeito dos processos administrativos deverão ser encaminhadas via e-mail oficial da CPML da Câmara: [camaramanciolima@gmail.com](mailto:camaramanciolima@gmail.com).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação dos serviços se desenvolverá em:

- ✓ Assessoria nas atividades administrativas da Administração Pública;
- ✓ Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, envolvendo as modalidades da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos e Instruções Normativas vigentes, e ainda as seguintes atividades:
- ✓ Assessoria na Elaboração de Termos de Referências;
- ✓ Assessoria na Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Assessoria na Elaboração de Editais de Licitação;



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA**

---

- ✓ Assessoria na Elaboração de Termos Aditivos e Apostilamento de Contratos;
- ✓ Assessoria, Apoio e acompanhamento em: Contratações Diretas, inexigibilidades e Certames Licitatórios; Publicação dos Avisos, Extratos de Contratos e Extratos de Atas de Registro de Preços;
- ✓ Assessoria, Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividade fim da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Acre diretamente relacionados à prestação de assessoria técnica, sugerindo e propostas que beneficiem à administração.
- ✓ Orientar os servidores em questões relacionadas com a área técnica em administração, sempre que solicitado, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- ✓ Participar, quando convocado, de Reuniões e das comissões temáticas, para prestar esclarecimentos relacionados à área de compras;
- ✓ Assessorar a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Atender outras atribuições não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da matéria objeto deste Termo de Referência.
- ✓ Realizar inserção (quando for o caso) e manutenção das fases licitatórias perante ao Sistema de Contratação/LICON/TCE-AC.
- ✓ Inserir ou administrar no sistema Eletrônico Comprasnet as licitações eletrônicas: Pregão Eletrônico, bem como suas fases Internas e Externas.
- ✓ Auxiliar a comissão de licitação na elaboração de julgamentos recursais, respostas a impugnação.
- ✓ Ofertar capacitação aos membros da comissão de licitação;

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, após apresentação dos relatórios de serviços prestados e devidamente atestado e emissão da Nota Fiscal de Serviço.

O pagamento será creditado em favor do contratado mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do serviço.

#### DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

---

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor da contratação é de R\$ XXXXXXX XXXXXXXXXXXX) mensais, totalizando

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Poder Legislativo

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 001.01-01-031.0001.2001.000 MANUT. DAS ATIV. ADM E LEG.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, e as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, serão as constantes neste Projeto Básico.

7.1. A vigência contratual perdurará até o término do exercício financeiro, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21;

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, a seguinte:

8.1 Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com a Prefeitura;

8.2 Prestar todos os serviços constantes do item 3 deste termo (Escopo de Serviços).

8.3 Indicar para a prestação dos serviços profissional com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, atestado de capacidade técnica e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

8.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.5 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

8.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA

- 8.8 Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Acre, relativas aos processos licitatórios;
- 8.9 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.10 Responsabilizar-se por responder todas as matérias advindas de impugnações e recursos impetrados junto à Prefeitura de Marechal Thaumaturgo.
- 8.11 Responsabilizar-se pela justificativa de defesa junto aos órgãos de controle, das solicitações e responsabilizações dos atos da comissão, promovendo parecer técnico, em conjunto com o departamento jurídico do município.
- 8.12 O Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de sua Presidência e Equipe Administrativa;
- 8.14 Disponibilizar o profissional, para participar de forma presencial das aberturas
- 8.15 **Outras atribuições constantes do Escopo de Serviços, e ainda outras não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da área técnica de administração, e que sejam compatíveis com o objeto deste Termo.**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** - Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 9.2 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.3 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do Município ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 9.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.6 Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 9.7 **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
  - 9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - 9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



**ESTADO DO ACRE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

---

9.8 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

9.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

9.10 Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

#### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Contratado obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº. 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Contratado estará sujeito as infrações e sanções administrativas de acordo com a lei nº 14.133/2021.

#### DA NULIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua nulidade, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 147 a 150, da Lei nº. 14.133/2021.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado ou no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - Fica eleito a comarca de Mâncio Lima/Ac - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mâncio Lima – Acre, XXXX de XXXXXXXX de 2024.

**Renan da Costa Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, Inciso VII – Lei 14.133/2021)

Em referência ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024** que tem como objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas**, a aceitação do preço justifica-se em decorrência do justo valor ofertado pela empresa **MSC ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS**, tendo em vista sobretudo, que trata-se de serviços técnicos e de notória especialização a qual necessitam de ampla capacidade e intelecto para boa prática e execução.

Nesta toada, vimos que o preço condiz com o estimado no ramo praticado e até se torna vantajoso, visto que outros contratos conforme acostado aos autos do processo administrativo estão amplamente com valores superiores o que anota uma segurança ao contratar a empresa junto a esta Câmara.

Outrossim, entendemos ser a presente proposta economicamente vantajosa e rentável à administração no valor estimado de **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Mâncio Lima/AC, 04 de janeiro de 2024

**Renan da Costa Silva**  
Presidente





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 72, Inciso VI – Lei 14.133/2021)

Em referência ao **Processo de Inexigibilidade Nº 001/2024** que tem como objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas**, fora aferido a proposta da empresa **M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS** bem como realizado o comparativo de valores analíticos junto aos preços consoantes ao ramo exercido. Sabido pois, da capacidade técnica e operacional do indicado pelo preposto, bem como a oferta vantajosa do valor da proposta de preços, entendeu-se ser viável e vantajoso o prosseguimento da contratação do mesmo.

Quanto a análise da qualificação Técnica do Profissional e Operacional, nota-se que ambos são dotados de capacidade técnica, atribuídas por meio de certificações e atestados de confiabilidade públicas, não restando dúvidas da melhor escolha à administração.

Mâncio Lima/AC, 04 de janeiro de 2024

**Renan da Costa Silva**  
Presidente



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO**

Ao  
Assessor Jurídico

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Assessor Jurídico;

Encaminho-vos o processo administrativo referente a **Inexigibilidade nº 001/2024**, que tem como objeto "Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 05 de janeiro de 2024.

**Renan da Costa Silva**  
Presidente



Estado do Acre  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2024**

**INTERESSADA: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**

**ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços Especializado em Gestão de Compras Públicas para assessoria na Câmara Municipal de Mâncio Lima.**

*Ilmo. Senhor Presidente*

*Trata o presente da análise e emissão de parecer de processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de serviços Especializado em Gestão de Compras Públicas para assessoria na Câmara Municipal de Mâncio Lima.*

*Vieram os autos para consulta e emissão de Parecer Técnico Jurídico quanto a sua Regularidade, de modo que, ressaltamos que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.*

*Este esclarecimento é necessário por ocasião do parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, ser ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.*

*Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, emitimos competente parecer técnico sobre o certame que se faz nos termos que seguem:*

*O ilustre Senhor Presidente da Câmara requisitou a instauração de processo licitatório visando a Contratação de prestação de serviços Especializado em Gestão de Compras Públicas para assessoria na Câmara Municipal de Mâncio Lima.*

*A origem da demanda se justificou pela necessidade de contratação do serviço específico para o assessoramento à Comissão de Licitação da Câmara Municipal quanto a Gestão de Compras, consoante a descrição em Termo de Referência (Anexo aos autos)*

*Passando-se a análise do certamente, da análise primordial do procedimento, é possível de se concluir que o mesmo encontra-se em consonância com a regulamentação geral de onde se destaca: processo administrativo devidamente autuado; consta protocolo e a competente enumeração; a solicitação da aquisição/contratação; a justificativa com a descrição minuciosa do seu objeto e da necessidade da contratação, e da utilização da presente modalidade; o quantitativo dos itens a serem adquiridos em termo de referência, atendendo-se o disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.*

*Por tratar de Inexigibilidade de licitação a nova lei de licitações enumerou um rol taxativo*

*para sua validação nos termos do art. 72:*



Estado do Acre  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
Assessoria Jurídica



- I - Formalização da demanda e termo de referência
- II - Estimativa da despesa
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos quando for o caso: o presente.
- IV - Previsão orçamentária
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima: documentação de regularidade fiscal e empresarial;
- VI - Razão da escolha do contratado
- VII - justificativa do preço
- VIII - autorização da autoridade competente

Denota-se da avaliação prévia a regularidade do certame.

A pesquisa de mercado e o comparativo dos preços encontra-se regularmente no respectivo procedimento, em atenção ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014).

E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." Portanto, a justificativa do preço em contratações diretas (art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei 14.133/2021) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (AC 1565/15 - Plenário).

Os critérios de escolha levaram em consideração a pesquisa de preço apresentada, da qual constatou-se a aptidão do menor preço de mercado ofertado, o enquadramento no orçamento previsto, e a aptidão técnica do licitante escolhido.



Estado do Acre  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
Assessoria Jurídica



A fundamentação da necessidade se enquadra perfeitamente na modalidade por ora utilizada (art. 74, inc. III, letra "c" da Lei 14.133/21).

A minuta do contrato apresentada no certame, está em plena adequação ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

O agente público, no exercício da função administrativa, deve interpretar a realidade da Administração Pública a partir de suas possibilidades materiais e, fundando-se no ordenamento jurídico, tomar as decisões administrativas de forma a praticar bem (eficiência) as condutas corretas (eficácia) que materializarão o interesse público (efetividade).

A rigor – e como regra – a licitação deve ser observada, entretanto, a própria Lei nº 14.133/21 prevê a possibilidade de contratação direta, quando configuradas hipóteses de contratação direta pela inexigibilidade (art. 74).

No caso em análise, o procedimento objetiva a contratação de serviço de assessoramento, seguindo o presente dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse contexto, insta registrar que o presente procedimento analisado encontra o devido amparo na legislação, com aparente enquadramento nos requisitos previstos no art. 74, inciso III, letra "c" da Lei nº 14.133/21.

A inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição e da própria eficiência esplanada, configura-se um fator concreto existente no âmbito local a ponto de justificar a utilização do presente certame, uma vez que o serviço é de grande relevância.

Por estes termos, entendo que a modalidade escolhida se amolda perfeitamente ao contexto da legislação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer ser meramente opinativo.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma



Estado do Acre  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
Assessoria Jurídica



*opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema".*

*No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: "Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente".*

*ANOTO para fins de ratificação, que a análise preliminar do certame é conclusiva no sentido de que esteja REGULAR para seu segmento, devendo-se a Comissão de Licitação atentar-se para a competente ratificação pela autoridade e a publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, assim como a publicação dos contratos, assim como quanto a divulgação dos contratos no sítio eletrônico oficial.*

*Analisando o presente certame, vislumbro em PARECER FAVORÁVEL, de modo que o mesmo se encontra regular e em consonância com as disposições da Legislação em vigor, e poderá dar seu regular prosseguimento.*

*À comissão de licitação da Câmara municipal para as providências necessárias e aprovação superior.*

*Mâncio Lima/AC, 05 de janeiro de 2024.*

*S.M.J., é o Parecer.*

Francisco Eudes Brandão da Silva

Assessor Jurídico  
OAB/AC 4011



GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024  
PROCESSO ADM Nº 03/2024

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em observância a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) **Objetivo:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

c) Empresa: M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS


d) Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais.

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**Elemento de Despesa:**  
**3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica**

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração do instrumento contratual.

Mâncio Lima/AC, 08 de janeiro de 2024.

  
**Renan da Costa Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023 – MPAC**  
Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000018/2023-28

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala do Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), em Rio Branco - AC, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP: 69.900-333; reuniram-se os Agentes de Contratação, os servidores Antônio Martins Maia Porto, Dianglei Maciel Cavalcante e Karen Monteiro de Oliveira, a Equipe de Apoio, na pessoa da servidora Estefânia de Souza Brandão Melo, bem como o servidor Hildebrando Vieira Macedo Junior (que digitou o presente termo), os quais se fizeram presentes para realizar a sessão pública de sorteio dos inscritos no Chamamento Público n.º 003/2023, cujo objeto é a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir Subcomissão Técnica para a contratação de empresa especializada em realizar serviços de edição e veiculação de peças de áudio e vídeos digital, para fins jornalísticos, documentais, educacionais e institucionais em emissoras de TV aberta, rádios, internet, redes sociais. Fica consignado que não houve o comparecimento de nenhum dos interessados para participar da sessão pública. Em seguida, a Sessão Pública foi declarada aberta, sendo gravada em áudio e vídeo. Ato contínuo, os Agentes de contratação registraram a relação de inscritos que mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MPAC, sendo os profissionais: a) Clovis G. Pereira Junior, CPF n.º 830.4\*\*7-30; b) Eduardo C. Duarte, CPF n.º 512.7\*\*3-68; c) Larissa V. Cavalcante Orantes, CPF n.º 843.8\*\*2-91; d) Hudson Menezes C. Branco, CPF n.º 041.3\*\*2-00; e) Marcela N. Chaar, CPF n.º 638.9\*\*2-00; e f) Sâmia Roberta P. da S. Vieira, CPF n.º 797.2\*\*2-04. De igual forma os Agentes de contratação registraram a relação de inscritos que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MPAC, sendo os profissionais: a) Alexandre L. Viana, CPF n.º 733.9\*\*2-34; b) Wilza A. de Carvalho, CPF n.º 577.8\*\*2-91; e c) Thalyne P. Lima, CPF n.º 013.363.852-94. Em seguida, em obediência ao disposto no "subitem 1.4." do Edital de Chamamento Público n.º 003/2023, foi realizado o sorteio manual para definição de dois membros da subcomissão técnica dentre os profissionais que mantém vínculo com o MPAC, bem como de um membro da subcomissão técnica dentre os profissionais que não mantém vínculo com o MPAC, restando sorteados os seguintes profissionais: 1) Eduardo C. Duarte, CPF n.º 512.7\*\*3-68; 2) Clovis G. Pereira Junior, CPF n.º 830.4\*\*7-30; e 3) Alexandre L. Viana, CPF n.º 733.9\*\*2-34. Consigna-se que o procedimento de sorteio foi filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo; Ato contínuo, foi finalizada a da lavratura da presente ata, a qual será devidamente publicada em imprensa oficial. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Sessão Pública. Rio Branco, Acre, 22 de janeiro de 2024.

Antônio Martins Maia Porto  
Agente de Contratação  
Dianglei Maciel Cavalcante  
Agente de Contratação  
Karen Monteiro de Oliveira  
Agente de Contratação  
Estefânia de Souza Brandão Melo  
Equipe de Apoio  
Hildebrando Vieira Macedo Junior  
Digitador

**MUNICIPALIDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**  
**PROCESSO ADM N.º 03/2024**  
O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:  
01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:  
Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.  
Empresa: M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS

Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais.  
02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração do instrumento contratual  
Mâncio Lima/AC, 08 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva  
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024**  
O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo em epígrafe, Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica destinado a Prestação de Serviço de Locação de Veículo Administrativo tipo passeio sem condutor.  
PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: 53.504.329 TIEGO RODRIGUES FEITOZA  
CNPJ: 53.504.329/0001-56  
VALOR TOTAL: R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais), Mâncio Lima/AC, 19 de janeiro de 2024.

Renan da Costa Silva  
Presidente da CMML

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023**  
**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA JURÍDICA MATHEUS SALES DA COSTA CNPJ: 43.350.059/001-12, na forma abaixo:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº, 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJS/P/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MATHEUS SALES DA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF 43.350.059/001-12, com endereço TRAVESSA ALTI N.º 0032, CRUZEIRO DO SUL, ACRE, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Processo Administrativo: 02/2023 com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.  
**DO OBJETO**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação do município de Marechal Thaumaturgo na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
MÂNCIO LIMA** E A PESSOA JURÍDICA **M.S.C  
ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS**, na forma  
abaixo:

A **Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC**, com sede na Av. Japiim Nº 1260 – Centro, no município de Mâncio Lima, inscrita no CNPJ nº 04.510.277/0001-15, neste ato representada pelo seu então Presidente, o senhor Renan da Costa Silva, inscrito pelo CPF 926.428.532-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS** inscrita pelo CNPJ/MF 43.350.059/0001-12, com endereço Travessa Allta, 32 - Telégrafo, no Município de Cruzelro do Sul, Estado do Acre, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, proveniente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Processo Administrativo: 03/2024** com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas; devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto da contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de Mâncio Lima, podendo a contratada executar o mesmo em acesso remoto e digital.

**PARAGRAFO ÚNICO** Toda a comunicação e troca de informações a respeito dos processos administrativos deverão ser encaminhadas via e-mail oficial da CPML da Câmara: [camaramanciolima@gmail.com](mailto:camaramanciolima@gmail.com).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação dos serviços se desenvolverá em:

- ✓ Assessoria nas atividades administrativas da Administração Pública;
- ✓ Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, envolvendo as modalidades da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos e Instruções Normativas vigentes, e ainda as seguintes atividades:
- ✓ Assessoria na Elaboração de Termos de Referências;
- ✓ Assessoria na Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Assessoria na Elaboração de Editais de Licitação;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- ✓ Assessoria na Elaboração de Termos Aditivos e Apostilamento de Contratos;
- ✓ Assessoria, Apoio e acompanhamento em: Contratações Diretas, inexigibilidades e Certames Licitatórios; Publicação dos Avisos, Extratos de Contratos e Extratos de Atas de Registro de Preços;
- ✓ Assessoria, Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividade fim da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Acre diretamente relacionados à prestação de assessoria técnica, sugerindo e propostas que beneficiem à administração.
- ✓ Orientar os servidores em questões relacionadas com a área técnica em administração, sempre que solicitado, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- ✓ Participar, quando convocado, de Reuniões e das comissões temáticas, para prestar esclarecimentos relacionados à área de compras;
- ✓ Assessorar a Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Atender outras atribuições não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da matéria objeto deste Termo de Referência.
- ✓ Realizar inserção (quando for o caso) e manutenção das fases licitatórias perante ao Sistema de Contratação/LICON/TCE-AC.
- ✓ Inserir ou administrar no sistema Eletrônico Comprasnet as licitações eletrônicas: Pregão Eletrônico, bem como suas fases Internas e Externas.
- ✓ Auxiliar a comissão de licitação na elaboração de julgamentos recursais; respostas a impugnação.
- ✓ Ofertar capacitação aos membros da comissão de licitação;

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, após apresentação dos relatórios de serviços prestados e devidamente atestado e emissão da Nota Fiscal de Serviço.

O pagamento será creditado em favor do contratado mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do serviço.

#### DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



**CLÁUSULA QUINTA** - O valor da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Poder Legislativo

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 001.01-01-031.0001.2001.000 MANUT. DAS ATIV. ADM E LEG.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

### DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A vigência contratual perdurará até o término do exercício financeiro, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21;

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, a seguinte:

- 8.1 Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com a Prefeitura;
- 8.2 Prestar todos os serviços constantes do item 3 deste termo (Escopo de Serviços).
- 8.3 Indicar para a prestação dos serviços profissional com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, atestado de capacidade técnica e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 8.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 8.5 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.8 Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Acre, relativas aos processos licitatórios;
- 8.9 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.10 Responsabilizar-se por responder todas as matérias advindas de impugnações e recursos impetrados junto à Prefeitura de Marechal Thaumaturgo.
- 8.11 Responsabilizar-se pela justificativa de defesa junto aos órgãos de controle, das solicitações e responsabilizações dos atos da comissão, promovendo parecer técnico, em conjunto com o departamento jurídico do município.
- 8.12 O Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de sua Presidência e Equipe Administrativa;
- 8.14 Disponibilizar o profissional, para participar de forma presencial das aberturas
- 8.15 Outras atribuições constantes do Escopo de Serviços, e ainda outras não especificadas, que podem ser solicitadas, e que fazem parte da área técnica de administração, e que sejam compatíveis com o objeto deste Termo.

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** - Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 9.2 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.3 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do Município ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 9.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.6 Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 9.7 **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.8 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 9.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



9.10 Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Contratado obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº. 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Contratado estará sujeito as infrações e sanções administrativas de acordo com a lei nº 14.133/2021.

### DA NULIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua nulidade, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 147 a 150, da Lei nº. 14.133/2021.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos;

- a) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) Termo de Referência

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado ou no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

### DO FORO

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - Fica eleito a comarca de Mâncio Lima/Ac - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mâncio Lima – Acre, 10 de janeiro de 2024.

**Renan da Costa Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CONTRATANTE

**M.S.C ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

bito desta Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, para o exercício de 2024, com a finalidade de monitorar o processo de inventário realizado, assim como a consolidação do patrimônio existente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Rosa Maria de Souza Costa - matrícula: 3231577 - PRESIDENTE.

II - Edinete Oliveira - matrícula: 3224953 - MEMBRO.

III - Carla Michele Torres Soares - matrícula: 9638377-1 - MEMBRO.

Parágrafo único. São competências delegadas aos membros da Comissão constituída por esta Portaria as descritas no item 9.2.1.1. Competência da Comissão de Inventário - do Manual de Administração de Bens Móveis do Estado, instituído pelo DECRETO Nº 11.074, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Art. 3º Caberá aos servidores designados o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos acima referenciados, podendo estes ter acesso aos setores e documentos necessários à conclusão do trabalho, sendo o não cumprimento do disposto, sua inexecução ou restrição por servidor quanto à atuação dos membros da Comissão e Subcomissão, ato contrário e passível de abertura de procedimento administrativo nos termos da Lei Complementar Estadual nº 39/1993.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de janeiro de 2024.

Luçara Andrade da Costa Souza

Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

Decreto nº 1.482-P



ESTADO DO ACRE

FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE - FUNTAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 021 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, no uso de suas funções legais e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 1.482-P de 01 de fevereiro de 2023, publicado do Diário Oficial do Estado nº 13.467 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Inventariante Anual de Bens Móveis, no âmbito desta Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, para o exercício de 2024, com a finalidade de monitorar o processo de inventário realizado, assim como a consolidação do patrimônio existente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Marleudo Cardoso dos Santos - matrícula: 2358018-1 - Presidente,

II - Jorge Alves da Silva - matrícula: 317900-1 - Membro,

III - Vera Lúcia Lima de Oliveira - matrícula: 9584773-2 - Membro.

Parágrafo único. São competências delegadas aos membros da Comissão constituída por esta Portaria as descritas no item 9.2.1.1. Competência da Comissão de Inventário - do Manual de Administração de Bens Móveis do Estado, instituído pelo DECRETO Nº 11.074, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Art. 3º Caberá aos servidores designados o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos acima referenciados, podendo estes ter acesso aos setores e documentos necessários à conclusão do trabalho, sendo o não cumprimento do disposto, sua inexecução ou restrição por servidor quanto à atuação dos membros da Comissão e Subcomissão, ato contrário e passível de abertura de procedimento administrativo nos termos da Lei Complementar Estadual nº 39/1993.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de janeiro de 2024.

Luçara Andrade da Costa Souza

Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

Decreto nº 1.482-P

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATADO: M.S.C ASSESSÓRIAS ADMINISTRATIVAS

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, devendo os serviços serem executados por profissional experiente e especializado, visando acompanhar e orientar procedimentos licitatórios e a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Regulamentais, Atos Normativos e demais legislações pertinentes ao objeto de contratação, podendo os serviços serem prestados de forma remota para a Câmara Municipal de Mâncio Lima, tudo em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

Valor Total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá sua vigência contada a partir de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financeiro. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14.133/2021, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
 Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 - manutenção das atividades adm. e legislativas Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinam: M.S.C. ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS - CONTRATADO,  
 Renan da Costa Silva - CONTRATANTE,  
 Mâncio Lima - Ac, 10 de janeiro de 2024.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 011 DE 26 DE JANEIRO DE 2024,  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a vereadora Maria Socorro Soares da Oliveira para deslocar-se Ao Município de Rio Branco, no dia 25 de janeiro de 2024, (Quinta-Feira), para participar de uma reunião junto a DERACRE, tratar assunto a respeito da recuperação da Rodovia Ac-040.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor da Vereadora supracitada, para viabilizar custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES  
 Plácido de Castro - Acre, em 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ NUNES DE CARVALHO  
 PRESIDENTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 001/2024

Inexigibilidade: nº 001/2024

Requerente: Secretaria de Administração

Assunto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para Administração Pública, com especialização em direito público de aplicação em parecer jurídico sobre aspectos do direito administrativo e constitucional com ênfase no Legislativo Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Plácido de Castro/AC.

Considerando o pedido de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para Administração Pública, com especialização em direito público de aplicação em parecer jurídico sobre aspectos do direito administrativo e constitucional com ênfase no Legislativo Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Plácido de Castro/AC, encaminhado pelo Secretário de Administração;

Considerando a REGULARIDADE do Processo Administrativo nº 01/2024, atestada pelo Parecer da Controladoria, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e legislação correlata.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, tendo como melhor proposta, a apresentada pela prestadora de serviços MANTOVANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 45.967.654/0001-27 e OAB/AC: 0392ESC, no valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) pelo prazo de 11 (onze) meses,  
 Plácido de Castro/AC, 23 de janeiro de 2024.

Vereador JOSÉ NUNES DE CARVALHO  
 Presidente CMPC

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

PORTARIA Nº 004/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024,  
 "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos, no tocante ao melhor desempenho das atividades desta Câmara Municipal;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Vereador José Francisco da Cruz Dias de Oliveira, para a cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, realizar visita ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, em busca de cursos

profissionalizantes que possam ser oferecidos para a cidade de Porto Walter vista supracitada se dará nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 02 (duas) diárias e 02 (duas) passagens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 Porto Walter - Acre, em 25 de janeiro de 2024.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA  
 Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 073/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.207/2023  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Processo nº: 28.207/2023 Contrato: 002/2024

Vigência: de 23/01/2024 a 23/01/2025

CONTRATADA: F. C. DE CARVALHO - ME CNPJ:41.585.243/0001-16

OBJETO: Locação de Imóvel para Fins de Depósito de Materiais da CMRB

GESTOR: Marcondes de Souza Moraes MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Gedhal Lincoln Ramos Bandeira MATRÍCULA Nº 11.146

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2024.

Raimundo Neném  
 Presidente

PORTARIA Nº 074/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Compor uma Comissão de Patrimônio do exercício de 2023, designando os servidores Gedhal Lincoln Ramos Bandeira (Presidente da Comissão), Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain, Raimundo Nonato de Souza Oliveira, Stéphanhy de Andrade Ramos e Sebastião Ângelo da Silva (membros da comissão), com a finalidade de realizar o inventário Anual do patrimônio de bens móveis e imóveis desta Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Os trabalhos referentes ao Inventário Anual do patrimônio de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2023 deverão ser encerrados até o dia 01/03/2024, com o encaminhamento do relatório à Presidência para ciência, apreciação e tomada de decisões.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2024.

Ver. Raimundo Neném  
 Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2024

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Rio Branco Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 14.133/2021, conforme o processo Administrativo nº 30.952/2023,  
**RESOLVE:**

H O M O L O G A R o procedimento licitatório Pregão Presencial Nº009/2024, conforme especificações elencadas no anexo I Termo de referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB. Em favor da empresa Kennedy de Souza Oliveira (Rio Branco Agência de Viagens e Turismo) CNPJ Nº 17.768.271/0001-94, foi vencedora do presente Certame, referente à prestação do serviço de serviço de agenciamento de viagens, sendo o Valor de R\$ 1.007.820,00 (Um Milhão e Sete mil e Oitocentos e Vinte Reais) representado pelo Senhor Kennedy de Souza Oliveira, inscrito sob o CPF de nº 516.932.672-68,  
 Rio Branco-AC, 25 de janeiro de 2024.

Ver. Raimundo Neném  
 Presidente - CMRB